



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FORMINHO – CONSULTORIA DE GESTÃO E FORMAÇÃO, LDA., sociedade comercial com registo na Conservatória do Registo Comercial de Póvoa de Lanhoso sob o n.º 507 182 774, e inscrição n.º 845/20050113, com o número de identificação da Segurança Social 20017319058, e sede na Rua Quinta dos Apóstolos, nº40, 4700-143 Braga, e o capital social de €100.000,00 (cem mil euros), com poderes para o ato aqui representada pela gerente, com poderes para o ato, ~~Sandra Filipe Ribeiro de Macedo~~, adiante designada Primeira Outorgante, E

PANTHERCAPACITY – CONSULTORIA UNIPessoal, LDA., sociedade comercial registada na Conservatória do Registo comercial sob o n.º 515481939, e sede em Estrada da Carvalha, nº 23, Elvas, aqui representada por ~~Paulo Jorge Gomes Dias~~, com o NIF ~~170215109~~, adiante Segunda Outorgante,

É, nesta data, livremente celebrado um Contrato de Prestação de Serviços, ao abrigo da legislação em vigor, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I (Âmbito de Atividade)

1. A Primeira Outorgante dedica-se a atividade de projetos de formação e consultoria, bem como elaboração de candidaturas e estudos técnicos.
2. Por força do trabalho desenvolvido para outras entidades, anteriormente, idênticas ao objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante demonstrou adquirir toda a experiência na potencialização e crescimento consolidado necessário à atividade de negócio – **Gestão de Formações Modulares**, da Primeira Outorgante.
3. A imperatividade e urgência, em ordem à boa execução dos objetivos do trabalho a implementar, no sentido de evitar atrasos na sua concretização, e concomitantemente na contratação de um técnico que reúna os requisitos adequados em todos os aspetos pertinentes, nomeadamente a sua competência, experiência e conhecimento concreto na conceção e desenvolvimento do trabalho a efetuar, garantia de que os objetivos propostos serão alcançados, impõem a celebração do presente contrato de prestação de serviços.



- i) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica (central e local) e o grupo em formação, bem como entre estes e terceiros que estejam ou venham a estar envolvidos no processo formativo ou pós-formativo;
 - j) Organizar o dossiê técnico-pedagógico e a mantê-lo permanentemente atualizado, respeitando todas as orientações do primeiro outorgante e a legislação aplicável, inserindo, sempre que requerido, todos os dados da Ação na plataforma de gestão da formação utilizada pelo primeiro outorgante.
 - k) Dever de proceder com zelo e boa-fé, nas relações comerciais estabelecidas;
 - l) Dever de, após fim de projeto, proceder à entrega de todos os elementos na sua posse à Primeira Outorgante;
 - m) Dever de confidencialidade de todas as informações obtidas, no âmbito do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento dos deveres acima referenciados, a Segunda Outorgante perde o direito à compensação do serviço prestado, no dia e hora correspondentes, podendo ainda, no caso de incumprimento das alíneas g) e h) do número anterior, ser cominada com penalidade pecuniária.

CLÁUSULA V **(Contrapartida)**

- 1. As atividades referidas são remuneradas, pelo valor total de €70.983,69 (setenta mil, novecentos e oitenta e três euros e sessenta e nove cêntimos), repartidos mensalmente pelo número total de meses do projeto e relativos aos encargos da contratação de um Técnico de Ação Local, acrescido à taxa legal de IVA em vigor (23%).
- 2. O plano de faturação será **mensal e sucessivo**, até ao término do contrato, e as faturas serão devidas em 30 (trinta) dias após a data de emissão.
- 3. No valor apresentado, incluem-se todos os custos decorrentes e necessários à prestação dos serviços contratualizados.

CLÁUSULA VI **(Deveres Funcionais)**

- 1. A Segunda Outorgante, para além dos deveres especiais previstos na legislação, prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e boa colaboração, no âmbito da qual é outorgado o presente contrato.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a disponibilizar à Primeira Outorgante os seus serviços em função da sua disponibilidade, do volume de trabalho existente e da urgência da sua realização.



CLÁUSULA IX

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. No âmbito da execução do contrato, podem ser desenvolvidas atividades pela Segunda Outorgante, tanto a nível individual como em colaboração, suscetíveis de gerar direitos de propriedade intelectual. A titularidade de quaisquer direitos de propriedade intelectual, designadamente direitos de autor, relativos a trabalhos executados pela Segunda Outorgante ou em que este tenha colaborado, no âmbito do objeto do presente contrato de prestação de serviços, pertence à Primeira Outorgante, que os poderá utilizar livremente para os fins que considerar convenientes.

CLÁUSULA X

(Dados Pessoais)

1. A Primeira Outorgante, como responsável pelo tratamento de dados pessoais, por força do presente contrato de prestação de serviços com o Segundo Outorgante, e para o efeito do exercício da atividade contratada de ***“Serviços de Desenvolvimento de Atividades de dinamização local, no âmbito da identificação de candidatos para o projeto de formações modulares certificadas”***, procede à entrega e faculta o acesso de e aos dados pessoais dos seus titulares de dados àquela, que, neste âmbito, atua como prestadora de serviços para o tratamento de dados pessoais, e em conformidade com o regime geral de proteção de dados em vigor.
2. A Primeira e Segunda Outorgantes acordam que o tratamento dos dados pessoais é apenas limitado à finalidade do contrato de prestação de serviços, não podendo ser efetuado por questões alheias ao mesmo, mesmo que indiretamente correlacionadas.
3. A Primeira Outorgante informou, nos termos legais, o titular dos dados que os mesmos seriam alvo de tratamento externo, por força do presente contrato de prestação de serviços.
4. A Segunda Outorgante declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados pessoais dos titulares de dados da Primeira Outorgante, para a finalidade da execução da sua atividade, garantindo um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos inerentes à



Primeira Outorgante, será contratualizado as mesmas obrigações, em matéria de proteção de dados, que as estabelecidas na presente cláusula.

CLÁUSULA XI
(Legislação Aplicável)

Nos casos omissos e em tudo o que não contrariar o disposto no presente contrato aplicar-se-ão as regras constantes dos artigos 1154º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato vai escrito em 7 (sete) páginas, tendo sido feito em 2 (dois) exemplares, que vão ser assinados por ambos os Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Braga, 28 de maio de 2021.

A Primeira Outorgante: SANDRA FILIPA RIBEIRO DE MACEDO
Assinado de forma digital por SANDRA FILIPA RIBEIRO DE MACEDO
Dados: 2021.06.01 11:34:24 +01'00'

A Segunda Outorgante: PAULO JORGE GOMES DIAS
Assinado por: PAULO JORGE GOMES DIAS
Num. de Identificação: 09633181
Data: 2021.06.04 12:12:47+01'00'
Certificado por: SCAP.
Atributos certificados: Gerente de PANTHERC
APACITY - CONSULTORIA UNIPessoal LDA.



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •